

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 4.486, DE 2023

Dispõe sobre a criação da Patrulha Nacional de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar contra Crianças e Adolescentes.

**Autora:** Deputada FLAVINHA

**Relatora:** Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.486, de 2023, de autoria da Deputada Flavinha, visa a dispor sobre a criação da Patrulha Nacional de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar contra Crianças e Adolescentes.

Em sua Justificação, a autora alega que “a criação da Patrulha Nacional de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar contra Crianças e Adolescentes é de extrema importância para fortalecer a prevenção à violência contra esses grupos vulneráveis, baseando-se tanto na legislação nacional quanto nos tratados internacionais”.

Além disso, ela afirma que a proposta se organiza em torno de sete eixos que são: proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes; fortalecimento do sistema de proteção; enfrentamento à impunidade; atendimento humanizado e inclusivo; envolvimento da sociedade e prevenção; capacitação nas escolas; e campanhas de conscientização.

A proposição foi apresentada no dia 14 de setembro de 2023. Em 22 de setembro de 2023, foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Educação; Previdência, Assistência



\* CD242717003200 \*

Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário.

13 de março de 2024, fui designada Relatora, função que ora desempenho com muito orgulho e zelo.

No prazo regimental, foi apresentada a seguinte Emenda:

- EMC 1/2023 CSPCCO, de autoria do Deputado Jones Moura, que altera a redação dada aos incisos I e II do art. 4º do PL nº 4.486/23.

É o relatório

## II - VOTO DA RELATORA

O PL 4.486/2023 foi encaminhado à CSPCCO em virtude do que prevê o art. 32, XVI, “b” e “c” (combate à violência urbana e proteção a vítima e seus familiares), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Antes de mais nada, cumpre-nos manifestar incondicional apoio à presente iniciativa legislativa, conforme delineada no projeto de lei em exame. Releva destacar a importância da incessante dedicação deste Egrégio Parlamento ao refinamento do ordenamento jurídico nacional, com o escopo de assegurar uma tutela mais robusta e eficaz aos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar.

No território brasileiro, a questão da violência doméstica e familiar contra menores de idade apresenta-se como uma problemática crônica, evidenciada pelo crescente número de ocorrências de abuso físico, psicológico e sexual. Informações veiculadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio do serviço Disque 100, demonstram que, no ano de 2021, foram registradas mais de 120.000 denúncias de infrações aos direitos de crianças e adolescentes. Nota-se, dentre esses dados, uma



\* CD242717003200\*

preponderância de casos de violência doméstica, o que ressalta a severidade e a persistência deste flagelo nos ambientes familiares no Brasil.

A aprovação do projeto de lei em discussão é imprescindível para o fortalecimento das políticas de proteção aos direitos fundamentais desses grupos vulneráveis. O estabelecimento de procedimentos específicos para a prevenção e combate à violência é vital, e a patrulha proposta busca integrar serviços e recursos dentro de um sistema coordenado que inclui as forças de segurança, instituições educacionais e a sociedade civil. Esta integração é crucial para melhorar a eficiência do sistema em identificar prontamente situações de risco e intervir de maneira eficaz, minimizando os danos psicológicos e físicos a longo prazo para as crianças e adolescentes envolvidos.

Adicionalmente, a patrulha desempenhará um papel essencial na promoção de uma cultura de conscientização e de intolerância à violência nos lares, onde essa problemática é frequentemente ocultada e subnotificada. Por meio de campanhas educativas e treinamentos específicos, o projeto visa capacitar professores, profissionais de saúde e membros da comunidade para identificar e reagir a sinais de violência, assegurando que crianças e adolescentes possam crescer em um ambiente seguro e protetivo. Portanto, a aprovação deste projeto não é apenas uma obrigação, mas um passo decisivo para garantir um futuro mais seguro e justo para as futuras gerações.

A EMC 1/2023, CSPCCO, de autoria do ilustre Deputado Jones Moura, é fundamental para ampliar e fortalecer a capacidade de resposta à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes no Brasil. Ao incluir as Guardas Municipais junto à Polícia Militar na Patrulha Nacional de Prevenção, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como órgãos de segurança pública, a emenda promove uma abordagem mais integrada e abrangente. Isso permite uma cooperação efetiva entre diferentes forças de segurança, aumentando a presença e vigilância em mais comunidades e, consequentemente, potencializando a proteção às populações vulneráveis. Assim, a emenda aperfeiçoa o projeto original, alinhando-o com as necessidades práticas da segurança pública e os direitos fundamentais das crianças e adolescentes e deve ser aprovada.



Assim é que, no mérito, encaminhamos o nosso voto pela **APROVAÇÃO** do PL 4.486/2023 e da Emenda de Comissão nº 1, solicitando apoio aos demais Colegas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
Relatora

2024-3694

Apresentação: 22/04/2024 14:13:09:473 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 4486/2023

PRL n.1



\* C D 2 2 4 2 7 1 7 0 0 3 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242717003200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi